

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Enfermagem / Escola
Superior de Saúde

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2019/XXXXX		27-11-2019

Assunto: Cursos conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista

Senhor(a) Presidente / Director(a),

No âmbito das suas atribuições, compete à Ordem dos Enfermeiros “*pronunciar-se sobre os modelos de formação e a estrutura geral dos cursos de enfermagem*”, conforme alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem, bem como “*atribuir o título profissional de enfermeiro e de enfermeiro especialista com emissão da inerente cédula profissional*”, atento o consagrado na alínea i) do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo Estatuto, conjugado com o regime vertido na Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro.

Assim, e na sequência dos pedidos recebidos nesta Ordem, e atenta a situação de inúmeros alunos que por motivos imponderáveis e diversos tiveram necessidade de suspender as suas formações e que pretendem agora pedir o seu reingresso, considerando ainda que esta é uma fase de transição na regulamentação de atribuição de título de enfermeiro especialista, actualmente vigente, vem a Ordem dos Enfermeiros, no âmbito das suas competências, emitir as seguintes orientações:

- A) Relativamente aos cursos conducentes à atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista,
- Serão admitidos à atribuição do título de enfermeiro especialista, os requerentes que tenham iniciado e/ou concluído no ano lectivo de 2020/2021, Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, cujo programa formativo possua parecer favorável atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;
 - A partir do ano lectivo de 2021/2022, inclusivamente, a totalidade dos requerentes à atribuição de título profissional de enfermeiro especialista devem demonstrar deter Curso de Mestrado, cujo programa formativo tenha sido objecto de análise e parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, nos termos regulamentares em vigor.



B) Quanto ao requisito formativo, a partir do ano lectivo 2019/2020, os diplomas ou cartas de curso, têm necessária e obrigatoriamente de ser acompanhados de:

- Suplemento ao diploma, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua actual redacção, com referência expressa ao diploma legal que instituiu e/ou alterou, quando seja o caso, o curso passível de atribuição do título profissional, ou de
- certificado ou certidão discriminativa, do qual constem as unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respectiva classificação.

Mais uma vez, e face ao consagrado no artigo 49.º do diploma supracitado, reiteramos que não serão aceites declarações, por se entender que as mesmas não constituem documento com força certificativa suficiente para fundamentar a atribuição de título profissional.

Alertamos para a necessidade de se proceder a uma cuidadosa verificação da condição relativa aos dois anos de experiência profissional como enfermeiro, no momento da matrícula/inscrição (no curso conducente à atribuição de título de enfermeiro especialista).

A condição relativa aos dois anos de exercício é válida mesmo para cursos de mestrado em Enfermagem, numa área clínica, quando este é passível de atribuição de título de enfermeiro especialista.

No caso de enfermeiros estrangeiros que pretendam a obtenção do título de enfermeiro especialista em Portugal, pela frequência e conclusão de curso ministrado em estabelecimento de ensino superior português, deverá ser verificada inscrição prévia na Ordem dos Enfermeiros.

Por fim, importa clarificar junto dos alunos, que no âmbito dos cursos de mestrado objecto de parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, que apenas a conclusão do respectivo ciclo de estudos, cumpre o requisito formativo habilitante à atribuição do título de enfermeiro especialista.

Atento o exposto, muito agradecemos que diligenciem em conformidade, de modo a serem evitados constrangimentos entre as Instituições de Ensino e os requerentes aos títulos profissionais, com prejuízo para estes.

Creia-nos que a Ordem dos Enfermeiros se encontra à V. disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que forem considerados pertinentes.

Com protestos de elevada estima e consideração,



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
Com competências delegadas pela Digníssima Bastonária